

**> REGIMENTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO META - UNIMETA**

Mantida pela
União Educacional Meta Ltda - ME

Rio Branco > AC >

> transformando pela educação

REGIMENTO – UNIMETA

Mantenedora

**Processo de Credenciamento do Centro Universitário Meta
UNIMETA**

Transformação da Faculdade Meta - FAMETA

União Educacional Meta Ltda

nº 201608651

Rio Branco/AC

Abril de 2017

ÍNDICE

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO META - UNIMETA	4
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS	4
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	5
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	5
CAPÍTULO III - DA REITORIA	6
Seção I - Da Pró-reitoria Acadêmica - PROAC	6
Seção II - Da Pró-reitoria Administrativa - PROAD	8
Seção III - Da Secretaria Geral	8
Seção IV - Da Biblioteca	9
Seção V - Do Centro Contábil-Financeiro	10
CAPÍTULO IV - DO CURSO	10
Seção I - Do Colegiado do Curso	11
Seção II - Da Coordenação de Curso	11
TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	13
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	13
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	13
Seção I Dos cursos sequenciais	14
Seção II - Dos cursos de graduação	15
Subseção I - Do ano letivo	16
Subseção II - Do catálogo	16
Subseção III - Das formas de acesso aos cursos de graduação	17
Subseção IV - Dos processos seletivos	17
Subseção V - Da matrícula	18
Subseção VI - Do trancamento da matrícula	20
Subseção VII - Das transferências	21
Subseção VIII - Do aproveitamento de estudos	22
Subseção IX - Do aproveitamento extraordinário de estudos	23
Subseção X - Da integralização do curso	24
Subseção XI - Da frequência obrigatória	24
Subseção XII - Do regime especial de aprendizagem	25

Subseção XIII - Da avaliação do desempenho acadêmico em disciplinas	26
Subseção XIV - Do estágio supervisionado	28
Subseção XV - Do trabalho de conclusão de curso	28
Subseção XVI - Das atividades complementares	29
Subseção XVII - Do desligamento do aluno	29
Subseção XVIII - Da colação de grau	29
Seção III - Dos cursos e programas de pós-graduação	30
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	30
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	30
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	31
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	31
Seção I - Do regime especial	32
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	33
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	33
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	34
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	35
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS	36
TÍTULO VIII - DA MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	36
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	37

REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO META - UNIMETA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário Meta - UNIMETA, mantido pela UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA. – ME., com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º O Centro Universitário Meta - UNIMETA e a UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA. – ME são, adiante, designados por UNIMETA e Mantenedora, respectivamente.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 3º São atribuições comuns aos titulares dos cargos ou das funções dos órgãos do UNIMETA definidos em seu Estatuto, e noutros que porventura vierem a ser criados ao abrigo daquele e deste diploma, no âmbito de competência de cada área:

- I - exercer a liderança, contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções e o desenvolvimento individual, bem como para a inovação permanente das ações institucionais, estimulando ideias e iniciativas dos recursos humanos;
- II - elaborar relatório semestral de suas atividades e das atividades dos respectivos setores;
- III - assessorar o superior imediato nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional;
- IV - exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto do UNIMETA, deste Regimento e de normas complementares;
- V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços do UNIMETA;
- VI - submeter ao superior imediato os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação ou supervisão;
- VII - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do UNIMETA, contribuindo para a sua melhoria;
- VIII - zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários;
- IX - promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- X - manter-se atualizado sobre a legislação e as normas, bem como sobre os avanços das ciências e da tecnologia e do desenvolvimento de recursos humanos;
- XI - manter intercâmbio com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções que fazem parte do setor sob sua direção;

- XII - exercer as atribuições delegadas e as demais previstas no Estatuto do UNIMETA e neste Regimento ou estabelecidas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores; e
- XIII - delegar competência.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Conforme preceituado no seu Estatuto, o UNIMETA tem a seguinte organização acadêmico-administrativa:

I – como Órgãos da Administração Superior:

- a) o Conselho Universitário – CONSU;
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- c) a Reitoria;
- d) a Vice-Reitoria; e
- e) as Pró-reitorias.

II – como Órgãos da Administração Acadêmica:

- a) o Colegiado de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas; e
- b) a Coordenação de Curso, para as tarefas executivas.

III – pelos Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados têm as disposições comuns de seus funcionamentos definidos no Estatuto do UNIMETA.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

Art. 5º O Conselho Universitário – CONSU, órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, tem sua composição, suas atribuições e competências regulamentadas no Estatuto do UNIMETA.

Parágrafo único. Na qualidade de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, as decisões do CONSU nos recursos que forem submetidos à sua apreciação serão definitivas e irreformáveis.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas.

Parágrafo único. A composição, atribuições e competências do CONSEPE estão dispostas no Estatuto do UNIMETA.

CAPÍTULO III - DA REITORIA

7º A Reitoria, órgão executivo da administração superior do UNIMETA, é exercida pelo Reitor, escolhido e designado pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo, e tem suas atribuições e competências definidas no Estatuto do UNIMETA.

§ 1º A Reitoria será auxiliada e assessorada pelas seguintes Pró-Reitorias, independentemente da criação de outras:

I – Pró-reitoria Acadêmica;

II – Pró-reitoria Administrativa.

§ 2º São órgãos suplementares e de apoio:

I – a Secretaria Geral;

II – a Tesouraria;

III – a Contabilidade; e

VI – a Biblioteca.

§ 3º. As Pró-reitorias serão criadas, suprimidas ou alteradas por iniciativa do Reitor.

§ 4º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

§ 5º A Reitoria poderá criar, ainda, outros órgãos suplementares e auxiliares de apoio às suas atividades de gestão acadêmico-administrativa e funções universitárias, obedecidas às normas previstas no Estatuto do UNIMETA e neste Regimento.

Seção I - Da Pró-reitoria Acadêmica - PROAC

Art. 8º A Pró-reitoria Acadêmica – PROAC, exercida pelo Pró-reitor Acadêmico, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria, responsável pela supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, em articulação com a Reitoria.

Art. 9º São atribuições do Pró-reitor Acadêmico:

I - na área do ensino:

a) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, em todos os graus, níveis, modalidades e formas;

- b) supervisionar a elaboração do catálogo geral de cursos;
- c) deliberar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos colegiados de curso para admissão pela Mantenedora;
- d) aplicar as penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência, previstas neste Regimento;
- e) coordenar, em conjunto com o Pró-reitor Administrativo, programas institucionais de capacitação docente;
- f) assessorar o Reitor em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;
- g) atuar junto às coordenações de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicos;
- h) elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades de ensino, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo; e
- i) exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência; e

II – na área da pesquisa e extensão:

- a) promover meios que possibilitem a execução de projetos e programa de pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica;
- b) coordenar e assessorar os órgãos e o pessoal acadêmico na definição da linha prioritária de pesquisa e extensão, bem como na elaboração de seus projetos;
- c) exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa e extensão, visando à obtenção de recursos para execução de projetos, em conjunto com o Pró-reitor Administrativo;
- d) acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão do UNIMETA;
- e) promover a elaboração de catálogo de pesquisas e programas de extensão realizados pela Instituição; e
- f) elaborar em colaboração ao Pró-reitor Administrativo o relatório anual de atividades de pesquisa e extensão do UNIMETA, que se integrará ao plano anual orçamentário e de atividades para o ano letivo seguinte, a ser submetido à apreciação e aprovação dos órgãos superiores, presentes neste Regimento.

Art. 10. A PROAC é integrada:

- I – pelo Núcleo de Educação Tecnológica, órgão que agrupa os cursos de educação tecnológica;
- II – pela Coordenadoria de Licenciaturas, que congrega os cursos de licenciatura;
- III – por órgãos de apoio técnico-didático-científicos, constituídos pelos núcleos de pesquisa e extensão, laboratórios e oficinas de trabalhos, destinados a fomentar, desenvolver e prestar apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º A criação e implantação dos órgãos de apoio técnico-didático-científicos definidos no inciso “III” deste artigo dependerão da aprovação do Reitor, ouvida a Mantenedora no que for pertinente.

§ 2º Poderão ser criadas pelo Reitor, Coordenadorias específicas para as atividades fins e Sub-coordenadorias à PROAC.

Seção II - Da Pró-reitoria Administrativa - PROAD

Art. 11. A Pró-reitoria Administrativa – PROAD, exercida pelo Pró-reitor Administrativo, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria destinado a supervisionar as atividades de apoio administrativo e tecnológico para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, em articulação com a Reitoria.

Art. 12. Integram a PROAD os seguintes órgãos:

- I – Setor de Recursos Humanos;
- II – Setor de Serviços Gerais; e
- III – Almoxarifado Geral.

Parágrafo único. As competências, o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo e as atribuições de seus dirigentes serão disciplinados em regulamentos próprios elaborados por eles em consonância com o Estatuto da Mantenedora e com o Estatuto do UNIMETA e aprovados pelo Reitor.

Art. 13. São atribuições do Pró-reitor Administrativo:

- I – propor políticas e diretrizes para os recursos humanos do UNIMETA;
- II – supervisionar a execução dos planos de carreira, de cargos e salários, de capacitação e aperfeiçoamento docentes e do pessoal técnico-administrativo, submetendo-os à apreciação do Reitor e à aprovação dos colegiados e órgãos competentes;
- III - assegurar a necessária infraestrutura de apoio à Reitoria, à Pró-reitoria Acadêmica, cursos e demais órgãos da estrutura organizacional do UNIMETA;
- IV - coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do UNIMETA, especialmente os relativos à legislação e às normas tributárias, previdenciárias e de seguridade social;
- V – participar da elaboração da proposta orçamentária anual, da prestação de contas e do relatório da gestão financeira do exercício findo;
- VI - apreciar, quanto aos aspectos administrativos, acordos, convênios e contratos, para a aprovação do Reitor;
- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais colocados à disposição do UNIMETA; e
- VIII - manter em regular funcionamento os serviços gerais.

Seção III - Da Secretaria Geral

Art. 14. À Secretaria Geral, órgão diretamente subordinado ao Reitor, compete organizar e gerir o sistema de registro e controle acadêmico do UNIMETA, centralizando todas

as ações de controle do desempenho e frequência de alunos de cursos sequenciais, do ensino de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, em todos os níveis.

Art. 15. São atribuições do Secretário Geral:

- I - superintender os serviços técnicos e de apoio da Secretaria Geral, responsabilizando-se, perante o Reitor, pela exatidão, autenticidade e segurança dos registros de notas, frequência e guarda de documentos de alunos e ex-alunos, atendidas a legislação e as normas aplicáveis;
- II - manter articulação com os órgãos do UNIMETA, que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de registro e controle acadêmicos;
- III - elaborar relatório semestral sobre o funcionamento da Secretaria Geral, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (iniciais e renovações), trancamento de matrículas, desistências, transferências (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos;
- IV - assinar os atos de certificação e diplomação do UNIMETA, juntamente com o Pró-reitor Acadêmico e o Reitor, bem como todos os expedientes relativos à competência da Secretaria Geral; e
- V - tomar as providências necessárias, nos prazos legais, para a criação, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e credenciamento de cursos de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Geral designar o secretário das reuniões dos colegiados superiores, providenciando a lavratura das atas e a expedição dos atos e encaminhando os expedientes decorrentes das decisões proferidas.

Seção IV - Da Biblioteca

Art. 16. A Biblioteca, diretamente subordinada ao Reitor, é o órgão do UNIMETA encarregado das atividades da Ciência da Informação, organizada para estudo, leitura e consulta de livros, documentos, periódicos e outros acervos, em apoio às funções de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Biblioteca oferece acesso ao acervo global disponibilizado pela Internet.

Art. 17. A Biblioteca poderá manter unidades setoriais e ser aberta à comunidade para consultas.

Art. 18. A Biblioteca é dirigida por um Bibliotecário-responsável, profissional legalmente habilitado, com formação específica em Biblioteconomia e contratado pela Mantenedora por indicação do Reitor.

Parágrafo único. Incumbe ao Bibliotecário-responsável:

- I – planejar, organizar e gerenciar a Biblioteca;

- II - organizar o acervo da Biblioteca, obedecidas as normas técnicas específicas e as recomendadas pelo MEC, devidamente atualizadas;
- III - zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado e limpo;
- IV - controlar a circulação de volumes e o bom funcionamento da Biblioteca;
- V - manter a ordem e a disciplina na sala de leitura e em suas demais áreas de atividades; e
- VI - encaminhar ao Reitor a relação de livros e outros materiais e equipamentos solicitados pelos professores e alunos para aquisição pela Mantenedora, obedecido o plano anual orçamentário e de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor fixar, em regulamento, as normas específicas de funcionamento da Biblioteca Geral e as atribuições dos ocupantes de cargos ou funções que a integram.

Seção V - Do Centro Contábil-Financeiro

Art. 19. O Centro Contábil-Financeiro é o órgão diretamente vinculado ao Reitor, encarregado das funções contábeis e financeiras do UNIMETA, sempre observado os termos dispostos no Estatuto do UNIMETA.

§ 1º Integram o Centro Contábil-Financeiro.

I – a Contadoria Geral, responsável pela área contábil; e

II – a Gerência Financeira, encarregada do cumprimento dos assuntos financeiros.

§ 2º A Contadoria Geral e a Gerência Financeira têm como encarregados, respectivamente, o Contador Geral e o Gerente Financeiro, nomeados pelo Reitor e contratados pela Mantenedora.

§ 3º O Centro Contábil-Financeiro será regido por regulamento próprio aprovado pelo Reitor.

Seção VI

Dos Órgãos Suplementares

Art. 20. Os órgãos suplementares, destinados a complementar os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são subordinados diretamente à Reitoria.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão regidos por regulamentos próprios, baixados pelo Reitor, sempre observado o que dispõe do Estatuto da Mantenedora e do UNIMETA.

CAPÍTULO IV - DO CURSO

Art. 21. O Curso é a unidade básica do UNIMETA, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado:

- I - pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas;
- II - pela Coordenação de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. As características e a subordinação do Curso encontram-se definidas no Estatuto do UNIMETA.

Seção I - Do Colegiado do Curso

Art. 22. A composição e a subordinação do Colegiado de Curso estão declinadas no Estatuto do UNIMETA.

Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso, obedecidas as diretrizes gerais do CONSEPE e o plano anual de atividades:

- I - definir o projeto pedagógico do curso, a ser submetido à aprovação do CONSEPE;
- II - sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, obedecida a legislação aplicável;
- III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;
- IV - decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento, aceleração ou recuperação de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Estatuto do UNIMETA, este Regimento e demais normas aplicáveis;
- V - deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de pesquisa e extensão de sua área;
- VI - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII - promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à Reitoria, professores para participar de cursos de pós-graduação; e
- VIII - exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 24. Às reuniões do Colegiado de Curso serão aplicadas, no que couber, as disposições comuns para o funcionamento dos órgãos colegiados relacionadas no Estatuto do UNIMETA.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso, com setenta e duas horas de antecedência, por meio de edital de convocação devidamente divulgado.

Seção II - Da Coordenação de Curso

Art. 25. A escolha, o mandato e as substituições do Coordenador de Curso, responsável pela Coordenação de Curso, estão regulamentadas no Estatuto do UNIMETA.

Art. 26. O Coordenador de Curso é o gestor do Curso, para todos os efeitos acadêmico-administrativos, podendo ser auxiliado, no exercício de suas funções, por professor, por ele indicado e designado pelo Reitor, como orientador pedagógico.

§ 1º. Aos orientadores pedagógicos incumbe exercer as funções de articulação pluridisciplinar e interdisciplinar, na execução do projeto pedagógico do curso para o fiel cumprimento das diretrizes e políticas de ensino, emanadas dos órgãos superiores do UNIMETA.

§ 2º. O Coordenador de Curso e o orientador pedagógico poderão ser destituídos de seus cargos, por justa causa, em qualquer época, uma vez comprovada falta grave ou ato ilícito que prejudiquem o exercício de suas funções, após encerramento de inquérito administrativo no qual será assegurada a ampla defesa.

§ 3º. A iniciativa para a destituição por justa causa, prevista no parágrafo anterior, é de competência do Reitor, após a apreciação do CONSU e a apresentação de parecer expresso do CONSEPE, cabendo recurso à Diretoria da Mantenedora, em se constatando falhas de natureza jurídico-administrativas.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - exercer a administração pedagógica e a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;
- II - elaborar o calendário escolar e os horários de aula de conformidade com as deliberações dos órgãos superiores do UNIMETA, as normas regimentais e a legislação educacional em vigor;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e as normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;
- IV - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- V - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas, bem como de todas as suas atividades programadas;
- VI - decidir sobre trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades programadas;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- VIII - tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- IX - designar secretário para reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos e a regularidade de seus registros;
- X - supervisionar a frequência dos docentes, discentes e do pessoal técnico-administrativo;
- XI - promover a integração do seu quadro docente, mediante reuniões periódicas;
- XII - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos pela Reitoria; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do UNIMETA, este Regimento e a legislação educacional.

Art. 28. Os cursos de pós-graduação e demais modalidades de cursos superiores podem ser coordenados pelo Coordenador de Curso de área afim ou por professor designado pelo Reitor.

TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 29. O ano letivo, independente do ano civil, abrange 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em períodos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, de acordo com a deliberação do CONSEPE, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º Cada período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 30. As atividades do UNIMETA serão escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento do período letivo, período de matrículas e de trancamentos, de aceitação de transferências e dos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais, de pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão poderão ser oferecidos em períodos especiais, com calendário escolar próprio, devidamente divulgado e elaborado em função de sua natureza e respeitada a dinâmica organizacional peculiar à sua forma de funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS

Art. 31. O UNIMETA ministrará os seguintes tipos e modalidades de cursos superiores:

I - cursos sequenciais, oferecidos por campo de saber, caracterizando-se por um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de pós-graduação *lato sensu* - especialização, abertos à matrícula de

candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam à legislação e às normas fixadas pelo CONSEPE;

IV - de extensão, aperfeiçoamento e atualização, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE, em cada caso, nos termos deste Regimento.

§ 1º. O UNIMETA informará aos interessados, mediante a publicação do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

§ 2º O UNIMETA manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º.

Art. 32. Os cursos serão autorizados pelo colegiado competente do UNIMETA, mediante proposta do Reitor, com base em projeto pedagógico elaborado de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 33. O UNIMETA poderá oferecer cursos e programas nas modalidades semipresenciais e de educação a distância, obedecidas as normas legais pertinentes.

§ 1º As aulas e demais atividades acadêmicas poderão ser ministradas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme autorização do órgão competente do UNIMETA.

§ 2º As alterações curriculares porventura efetuadas nos cursos ministrados somente poderão entrar em vigor no período letivo posterior ao de suas elaborações e aprovações pelos colegiados competentes.

Art. 34. O UNIMETA poderá deliberar sobre a suspensão da oferta de cursos e programas que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade, ou baixo índice de produtividade, observadas as prescrições legais.

Seção I Dos cursos sequenciais

Art. 35. Os cursos sequenciais são programas de nível superior oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concludentes do ensino médio ou equivalente.

Art. 36. Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização:

- I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas; ou
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- I - parte de uma, ou mais, das áreas fundamentais do conhecimento; ou
- II - parte de uma, ou mais, das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

Art. 37. São caracterizados como cursos sequenciais:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo à obtenção de diploma; e II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo à obtenção de certificado.

Art. 38. Os estudos realizados nos cursos sequenciais poderão ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte, ou sejam equivalentes, as disciplinas dos currículos destes, a critério do Colegiado de Curso, ouvido o CONSEPE.

Art. 39. Aplicar-se-ão aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência e aproveitamento.

Art. 40. Cabe ao CONSEPE fixar normas para a oferta e o funcionamento dos cursos sequenciais.

Seção II - Dos cursos de graduação

Art. 41. O currículo dos cursos de graduação será integrado por disciplinas e atividades, hierarquizadas pelo regime seriado semestral, aprovadas pelo CONSEPE, cumpridas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas-aula e distribuídas ao longo do semestre.

§ 2º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE e respeitando-se o plano anual orçamentário e de atividades.

§ 3º Será obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina, conforme respectivos horários das aulas e calendário escolar.

Art. 42. O UNIMETA poderá admitir a figura do aluno monitor, cuja existência dependerá da manifestação formal dos colegiados de curso da graduação e será regulamentada por ato do CONSEPE, obedecidos os dispositivos regimentais que se referem a sua inclusão no plano anual de atividades, ao qual faz parte, também, a correspondente proposta orçamentária.

Subseção I - Do ano letivo

Art. 42. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias, distribuído em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas;

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos estudos afins de modo a assegurar o funcionamento contínuo da IES, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, recuperação e outros que se fizerem oportunos;

§ 3º. A IES, de acordo com a legislação vigente tornará público o catálogo de cursos, com todo o detalhamento definido na legislação e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir às respectivas condições.

Art. 43. As atividades da IES são escalonadas semestralmente em calendário escolar e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Extensão.

Parágrafo único. A Direção Geral pode alterar a programação das atividades acadêmicas de que trata o caput deste artigo, ad referendum do Conselho de Ensino e Extensão, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral na forma e com a duração estabelecida nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1º. A IES poderá proceder a alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes, conforme o caso, desde que promovidas no período letivo precedente ao da implantação;

§ 2º. As modificações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos alunos concluintes no ano da implantação, devendo os demais se ajustar aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

Subseção II - Do catálogo

Art. 45. A IES, anualmente, divulgará as condições de ofertas de cursos e programas, mediante Catálogo/Manual do Aluno, devendo constar as seguintes informações:

- I. Relação dos seus dirigentes em todos os níveis acadêmico-administrativos indicando qualificação profissional;
- II. Matriz Curricular;
- III. Relação nominal do corpo docente e sua qualificação;
- IV. Relação dos recursos materiais, tais como laboratórios, computadores, acesso às redes de informações e acervo da biblioteca;
- V. Relação dos cursos reconhecidos citando o ato legal de seu reconhecimento e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VI. Conceitos obtidos nas avaliações do MEC;
- VII. Valor corrente da mensalidade por curso;
- VIII. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelo aluno;
- IX. Formas de reajuste vigentes para os encargos financeiros.

Parágrafo único. Além das informações supracitadas, os PPC estarão disponibilizados no site institucional.

Subseção III - Das formas de acesso aos cursos de graduação

Art. 46. As formas de acesso aos cursos de graduação da IES serão:

- I. Processo Seletivo: Forma de ingresso por meio de prova de seleção, facultado ao aluno que tenha concluído o ensino médio, sendo a classificação feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Edital do Vestibular;
- II. Portador de Diploma de Curso Superior: Forma de ingresso facultada ao graduado em outro curso superior de duração plena, independente de concurso vestibular, condicionada à existência da vaga no curso pleiteado;
- III. Mudança de curso: Forma de ingresso facultada ao aluno regular da IES que solicita mudança de curso sendo condicionada à existência de vaga;
- IV. Transferência: Forma de ingresso facultada a alunos regulares de graduação em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada a existência de vaga e mediante processo seletivo. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da Lei.

Subseção IV - Dos processos seletivos

Art. 47. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los segundo o estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas ofertadas para cada curso são as autorizadas pelo Órgão Federal competente;

§ 2º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida, a relação de provas, os critérios de classificação e de desempate e demais informações exigidas pela legislação em vigor.

Art. 48. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, garantindo uma integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio, pela articulação com os órgãos normativos desse sistema de ensino.

Art. 49. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados;

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, ou portadores de diploma de graduação.

Art. 50. A IES poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

Subseção V - Da matrícula

Art. 51. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à IES de Ensino, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º. Por ocasião da matrícula, o candidato classificado e convocado deverá trazer duas fotos 3x4 recentes e apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (autenticado em cartório);
- II. Histórico escolar do ensino médio ou equivalente (autenticado em cartório);
- III. Certidão de nascimento ou casamento (autenticado em cartório);
- IV. Cédula de identidade;
- V. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI. Comprovante de Residência;
- VII. Certificado militar (para maiores de 18 anos do sexo masculino).

§ 2º. Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente;

§ 3º. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação;

§ 4º. Nenhuma justificção pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

Art. 52. A matrícula é feita por série no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Art. 53. A matrícula é renovada semestralmente, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar pela Diretoria Geral.

§ 1º. A não-renovação da matrícula, nos prazos fixados pela Diretoria Geral, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição;

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

Art. 54. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no requerimento e nunca superior, no seu total, à metade da duração do curso em que se encontre matriculado o requerente.

Art. 55. É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal, desde que quitados os débitos vencidos.

Art. 56. São categorias de matrícula:

- I. Matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. Matrícula sequencial ou rematrícula, com a qual os alunos se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular;
- III. Matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para outro afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em

- determinado processo seletivo e observadas as instruções administrativo-financeiras da instituição;
- IV. Matrícula para Portadores de Diploma, que comprovem o cumprimento integral das componentes curriculares do curso obtido em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, condicionada a existência de vaga e mediante processo seletivo especial.
 - V. Matrícula Especial, com a qual outra instituição, em intercâmbio com a IES, na forma de convênios ou ajustes estabelecidos, encaminha alunos para cursarem componentes curriculares ou módulos de estudo, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem;

§ 1º. Compete ao aluno requerer junto à Secretaria Acadêmica a sua matrícula e/ou rematrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

§ 2º. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de curso, ficando a IES autorizada a emitir os atos de desligamento discente.

Subseção VI - Do trancamento da matrícula

Art. 57. O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas num determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º. O trancamento deverá ser requerido pelo aluno regularmente matriculado à Direção Geral da IES e não poderá ser parcial.

§ 2º. O pedido de trancamento de matrícula poderá ser deferido ao aluno por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, devendo ser renovado a cada semestre letivo, respeitado o disposto no §1º;

§ 3º. O deferimento do pedido de trancamento de matrícula não fica condicionado a inexistência de débitos do aluno para com a Mantenedora, isentando-o inclusive do pagamento das mensalidades vincendas no semestre objeto do trancamento;

§ 4º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo pleno vigente à época do retorno;

§ 5º. Não será concedido trancamento de matrícula a aluno matriculado no semestre inicial;

§ 6º. A IES não se obriga a proceder ao destrancamento de matrícula, ainda que solicitado tempestivamente, de cursos em processo de extinção ou daqueles em que não houve formação de turma.

§ 7º. Na existência de qualquer programa de financiamento ou crédito educativo, o trancamento estará subordinado à legislação que o regula.

Subseção VII - Das transferências

Art. 58. No limite das vagas existentes, a IES pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos ou equivalentes aos seus cursos de graduação, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante processo seletivo, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas legais vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, números de lições e outros semelhantes, não podem sobrepor-se à consideração mais ampla de integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

§ 2º. O exame da situação de cada transferência é feito em processo individual;

§ 3º. As matérias componentes do currículo, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são automaticamente reconhecidas, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória;

§ 4º. No caso de a matéria do currículo apresentar-se, no currículo da IES, desdobrada em várias ou diferentes componentes curriculares, exige-se do aluno que curse os componentes em falta para completar o programa global, desde que não importe em simples divergências programáticas;

§ 5º. Exige-se do transferido que curse os componentes curriculares da parte complementar do currículo, podendo ser considerados componentes da mesma categoria outros cursados com proveito pelo estudante, desde que apresente no contexto curricular, equivalente valor formativo (conteúdo, carga horária);

§ 6º. O aluno transferido fará sua matrícula no período indicado, e cursará as adaptações sob regime de matrícula por disciplina (componente curricular);

Art. 59. A IES proporcionará ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer-lhe convenientemente as diferenças de currículo e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 60. O aluno transferido para a IES deve apresentar documento comprobatório da solicitação de Transferência que será expedida, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula por transferência deverá ser instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além da apresentação de histórico escolar do curso, dos programas e carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, expedidos pela instituição de origem e devidamente autenticados.

Art. 61. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex officio”, para a sede da Instituição, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

Art. 62. Os estudantes transferidos na forma do artigo anterior sujeitam-se como os demais que passaram por mudança, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 63. Nos casos de transferência da IES, a documentação será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, conforme as disposições legais.

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Art. 64. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a IES, a partir do mês seguinte ao vencido.

Subseção VIII - Do aproveitamento de estudos

Art. 65. A requerimento do interessado, e mediante a análise de cada caso, a IES pode promover o aproveitamento de estudos realizados observados a legislação pertinente.

Art. 66. Aproveitamento de estudos é a inclusão no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina, créditos e carga horária.

§ 1º. Da análise do aproveitamento de estudos resultará a Planilha de Estudo da Grade Curricular, a qual expressa a condição curricular em que o aluno é recebido na IES;

§ 2º. Somente serão aceitos para análise, pedidos de créditos realizados há, no máximo, três anos, contados da data de ingresso na IES.

Art. 67. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária do componente curricular integralmente, desde que os estudos realizados correspondam pelo menos a 75% do componente curricular da IES.

Art. 68. O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária, através de protocolo formal na Secretaria Acadêmica.

Art. 69. As disciplinas integrantes do currículo de qualquer curso, concluídas seja em que estabelecimento de Educação Superior legalmente reconhecido for, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, nas seguintes condições:

- I. Automaticamente quando se tratar de disciplina com mesma nomenclatura, carga horária, em cursos idênticos ou afins;
- II. Mediante análise da equivalência entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da IES nos demais casos.

Parágrafo único. Não ocorrendo equivalência, o aproveitamento de estudos se dará após o cumprimento da parte faltante dos créditos e/ou carga horária previstos para a disciplina na IES, através de estudos e/ou exames complementares definidos pelo Colegiado.

Art. 70. É da competência do Coordenador de Curso informar a Secretaria Acadêmica, depois que forem aprovadas as dispensas de componentes curriculares, assim como o aproveitamento de estudos, a série ou semestre, conforme o caso, em que o aluno ingressante deve requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. O período de adaptação é de 02 (dois) anos ou quatro semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em componente curricular cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente;

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério da respectiva Coordenação de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos e em períodos especiais;

§ 3º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Subseção IX - Do aproveitamento extraordinário de estudos

Art. 71. Poderá ter avanço curricular o aluno que detém em determinada área do saber, um conhecimento extraordinário que deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares da disciplina requerida e apreciada pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de estudos.

§ 1º. Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por disciplina, a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina;

§ 2º. O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário em que for reprovado.

Art. 72. O aluno interessado em prestar a avaliação de que trata o artigo anterior, deverá protocolar sua solicitação junto à Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa e respeitando os prazos estabelecidos em requerimento dirigido à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. São procedimentos necessários para a solicitação da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário:

- I. Preencher formulário de requerimento no período estabelecido no calendário acadêmico;
- II. Apresentar documentação comprobatória da sua proficiência;
- III. Aguardar deferimento pelo Coordenador do Curso;
- IV. Realizar a prova de proficiência em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do curso.

Art. 73. A Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina será composta por um professor da disciplina/matéria solicitada, pelo coordenador do curso e um professor de uma área de conhecimento afim à disciplina pretendida. O aluno realizará a avaliação na data estabelecida pela Coordenação do Curso e deverá obter a nota mínima 08 (oito).

Art. 74. Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Secretaria Acadêmica para se proceder ao registro da disciplina.

§ 1º. A avaliação para Aproveitamento Extraordinário de Disciplina realizada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica;

§ 2º. A Secretaria Acadêmica publicará o resultado das avaliações realizadas até sete dias úteis após o recebimento da Ata de Avaliação da Banca Examinadora de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina;

§ 3º. Não caberá recurso do resultado da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina.

Subseção X - Da integralização do curso

Art. 75. O prazo para integração da carga horária total do curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando a legislação em vigor.

Subseção XI - Da frequência obrigatória

Art. 76. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas;

§ 2º. A frequência aos demais componentes curriculares (Estágios, orientações de Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares) será regulamentada pelos respectivos colegiados de cursos, não podendo em hipótese alguma, ser inferior a setenta e cinco por cento das atividades para efeito de aprovação;

§ 3º. A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor/orientador/preceptor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos;

§ 4º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, ao Coordenador de Curso.

Subseção XII - Do regime especial de aprendizagem

Art. 77. O Regime Especial de Aprendizagem - REA, como compensação por ausência às aulas, de acordo com a legislação em vigor (Decreto 1044 de 21 de outubro de 1969 e Lei nº 6202/75) será concedido:

- I. À aluna em estado de gestação ou em período pós-parto nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. Ao aluno portador de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas com incapacidade física relativa incompatível com a frequência às atividades escolares;
- III. Ao aluno militar convocado para manobras militares, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas nos termos do Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar);
- IV. Ao aluno que comprovar a participação em atividades esportivas de caráter oficial nos termos do Decreto nº 69.053, de 11.08.1971;
- V. Ao aluno que comprovar o regime de trabalho por escala.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o aluno ou seu representante deverá apresentar o atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento e o número da doença constante do Catálogo Internacional de Doenças – CID;

§ 2º. No caso previsto no inciso III deste artigo o aluno, ou seu representante, deverá apresentar prova do Comando da Unidade Militar, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento;

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo o aluno, ou seu representante, deverá apresentar declaração da entidade promotora do evento ou instituição responsável pelo encaminhamento, especificando o período de afastamento.

Art. 78. O regime especial será efetivado sob forma de exercício domiciliar, desde que o aluno necessite de um afastamento por período igual ou superior a 15 (quinze dias).

Art. 79. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercício domiciliar.

Art. 80. O período de Regime Especial de Aprendizagem, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o final do semestre letivo.

Art. 81. O não cumprimento, por parte do aluno, dos exercícios domiciliares, impossibilita a compensação das faltas cometidas durante o período de afastamento por presenças, o que implica em tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Art. 82. A avaliação do exercício domiciliar, feita pelo professor da disciplina, deve ser expressa por meio de nota, assinada e datada no Formulário do REA - Regime Especial de Aprendizagem, liberado pela Coordenação do curso. E encaminhado à Secretaria Acadêmica pelo professor, após seu preenchimento.

Art. 83. Os exercícios domiciliares não desobrigarão, em nenhuma hipótese, o aluno das avaliações e dos exames finais.

§ 1º. Os Exames Finais deverão ser realizados nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico;

§ 2º. Em qualquer caso é assegurado à aluna gestante o direito a prestação dos Exames Finais, conforme legislação.

Art. 84. O Coordenador de Curso poderá solicitar um laudo médico em casos de acentuada reincidência de atestados médicos com o mesmo Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 85. Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao aluno:

- I. Com solicitação fora do prazo de 48h após emissão da documentação comprobatória;
- II. Quando não apresentar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos;
- III. Com efeito retroativo, para eliminação de faltas;
- IV. Para as atividades de estágio supervisionado curricular e as disciplinas e/ ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem de acompanhamento do professor e da presença física do aluno, em ambiente próprio para sua execução.

§ 1º. A Constituição Federal e a Legislação Educacional do Conselho Nacional de Educação (Pareceres CNE/CES nº 336/2000 e CNE/CEB nº 15/1999) homologam a inexistência de situações de exceção para os alunos que não comparecem às aulas alegando motivos religiosos;

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Extensão.

Subseção XIII - Da avaliação do desempenho acadêmico em disciplinas

Art. 86. A avaliação de desempenho acadêmico em disciplinas, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, de forma integrada, e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno e deverá ser regulamentada através de portaria a Direção Geral.

Art. 87. Respeitado o limite mínimo de frequência, a avaliação do desempenho escolar abrange, em cada disciplina:

- I. Assimilação progressiva de conhecimento;
- II. Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;
- III. Desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, se considerando a capacidade de liderança, iniciativa, decisão e cooperação.

§ 1º. Aos três aspectos de verificação de eficiência definidos neste artigo correspondem às seguintes notas:

- I. Nota parcial;
- II. Nota de exame final.

§ 2º. As notas parciais são concedidas, obrigatoriamente, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho de Ensino e Extensão, podendo consistir da média de provas teóricas e/ou práticas além de avaliações considerando trabalhos individuais realizados pelo aluno, participação em seminários e desempenho em trabalhos de grupo, na respectiva disciplina;

§ 3º. Caso o aluno não atinja a média mínima de sete pontos, e sua nota for igual ou superior a quatro pontos e sua frequência superior a setenta e cinco por cento, poderá fazer o exame final, e será aprovado se a média final for igual ou superior a cinco pontos.

Art. 88. À verificação de rendimento escolar, será atribuída nota de zero a dez, admitindo-se o meio ponto.

Art. 89. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento e que haja obtido um total igual ou superior a sete pontos, na média das notas parciais.

Parágrafo único. Será submetido a exame final o aluno que não tenha obtido a média igual a sete pontos considerando o conjunto das provas parciais.

Art. 90. Cabe aos Colegiados de Curso o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

Art. 91. A segunda chamada de provas e exames finais é concedida mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, num prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada, dentro do prazo de dois dias, após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 92. A IES assegurará ao aluno o direito de vista à prova ou outro instrumento de aferição de aprendizagem, bem como à explicação pelo docente sobre a nota que lhe tiver sido atribuída nos seguintes casos:

- I. Desde que devidamente fundamentado, é assegurado ao aluno, o direito de requerer a revisão de resultados de avaliações, por meio de pedido encaminhado à coordenação do curso, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação do resultado, conforme previsto em calendário;
- II. O requerimento para revisão deve ser encaminhado à coordenação do curso, a qual analisará as razões apresentadas e deliberará sobre o prosseguimento do pleito;
- III. Se deferido o requerimento, a coordenação do curso demandará as providências junto ao docente em questão para o devido atendimento;
- IV. Na eventualidade de não haver solução a contento para o aluno, este poderá recorrer ao colegiado do curso, por intermédio de sua coordenação, que deliberará em primeira instância sobre o pleito e ao Conselho Superior da IES que deliberará em instância final;
- V. A sistemática de procedimentos a ser adotados nos processos de revisão de resultados será objeto de regulamentação interna específica pelo Conselho Superior da IES.

Subseção XIV - Do estágio supervisionado

Art. 93. Os estágios supervisionados não estabelecem vínculo empregatício e constam de atividades de prática, pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 94. Os estágios são supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Colegiado de Curso respectivo, sujeitos ainda à aprovação do Conselho de Ensino e Extensão.

Subseção XV - Do trabalho de conclusão de curso

Art. 95. O trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser exigido, quando constar das DCN do curso, ou por decisão do respectivo colegiado.

§ 1º. Cabe ao Colegiado do Curso fixar as normas para a escolha do tema, elaboração, apresentação e avaliação do referido trabalho de curso;

§ 2º. As atividades dos trabalhos de conclusão de curso serão supervisionadas por um professor orientador, designado pelo Coordenador do Curso.

Subseção XVI - Das atividades complementares

Art. 96. As atividades complementares terão a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional.

§ 1º. O que caracterizará este conjunto de atividades será a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante no decorrer do curso, durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001;

§ 2º. As atividades complementares deverão contemplar na sua estruturação o ensino, a iniciação científica e a extensão;

§ 3º. A relação das atividades complementares, com suas respectivas cargas horárias, e forma de avaliação/validação, deverão estar discriminadas, quando couber, nos Projetos Pedagógicos de curso.

Subseção XVII - Do desligamento do aluno

Art. 97. O desligamento é a desvinculação do aluno da IES e poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. A requerimento do aluno, sendo que neste caso, os débitos vencidos para com a instituição serão anulados;
- II. Quando o aluno deixar de renovar sua matrícula;
- III. Por imposição de normas disciplinares sendo neste caso vedado o reingresso.

Subseção XVIII - Da colação de grau

Art. 98. Colação de Grau Oficial é um ato realizado em sessão solene e pública, em data, hora e local, previamente fixados, com seus trabalhos presididos pela Direção Geral. Na ocasião os graduandos prestarão juramento profissional na forma aprovada pela IES e legislação vigente.

Art. 99. A Cerimônia de Colação de Grau é lavrada em Ata no Livro Especial de Formaturas da IES, devidamente autenticada pelo Secretário Acadêmico, devendo ser assinada pela Direção Geral ou seu representante legal.

Art. 100. Somente constarão da Ata os formandos que tenham concluído integralmente o currículo pleno previsto para o seu curso.

Parágrafo único. O aluno que não puder comparecer à colação de grau por motivo de força maior, poderá nomear representante, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 101. No ato da cerimônia de Colação de Grau o Secretário Acadêmico, além de formalizar em Ata a cerimônia de Colação de Grau, emitirá certificado de conclusão e histórico escolar.

Art. 102. O grau do concluinte que requerer colação de grau extemporânea lhe será conferido em ato simples na presença de duas testemunhas, em local e data determinados pela Direção Geral.

Seção III - Dos cursos e programas de pós-graduação

Art. 103. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, visam a desenvolver e a aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação e conduzir à obtenção de grau acadêmico.

Art. 104. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização e aperfeiçoamento visam a preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais, bem como atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do saber.

Art. 105. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação serão aprovadas pelo CONSEPE, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA

Art. 106. O UNIMETA incentivará a pesquisa por meio da iniciação científica, formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único. A pesquisa consiste na busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 107. As ações e atividades de pesquisa serão promovidas e coordenadas, através de regulamentação específica emanada do CONSEPE e constante do plano anual orçamentário e de atividades na forma deste Regimento.

§ 1º. A iniciação científica, conforme estabelecida pela legislação vigente, terá prioridade sobre as demais modalidades de pesquisa para efeito dos objetivos institucionais e do plano anual orçamentário e de atividade.

§ 2º. Os pesquisadores deverão ser prioritariamente professores pertencentes ao corpo docente do UNIMETA, admitindo-se pesquisadores outros, desde que se enquadrem na regulamentação específica e nas normas deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO

Art. 108. O UNIMETA manterá atividades de extensão mediante a realização de cursos de educação continuada e extensão, promoção de eventos de objetivos artístico-científico-culturais ou pela prestação de serviços à comunidade, obedecida a legislação aplicável, as normas regimentais e a regulamentação específica a ser aprovada pelo CONSEPE.

Parágrafo único. As atividades de extensão, a que se refere o caput deste artigo, serão relacionadas com as atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas no UNIMETA, das quais serão indissociáveis, sob a supervisão do Pró-reitor Acadêmico e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 109. A constituição do corpo docente, suas relações acadêmicas e trabalhistas, seus direitos e deveres e demais dispositivos e normas aplicáveis aos mesmos serão disciplinadas no Plano de Carreira e Capacitação Docentes - PCCD do UNIMETA.

Parágrafo único. O Plano de Carreira e Capacitação Docentes - PCCD do UNIMETA poderá sofrer modificações em função de alteração da legislação vigente aplicável à matéria, das diretrizes e políticas educacionais emanadas dos órgãos oficiais do Ministério da Educação e das diretrizes fixadas pelo CONSU, ao qual cabe a elaboração da proposta de alteração do referido Plano, a ser submetida à aprovação da Mantenedora.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 110. Constituem o corpo discente do UNIMETA os alunos regulares, alunos não regulares, alunos ouvintes, categorias que se distinguem pela natureza e pela forma a que estão vinculados formalmente aos cursos e atividades do UNIMETA.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, submetido ao sistema de avaliação e promoção previsto neste Regimento e com direito a registro de diploma na forma da legislação vigente.

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em cursos de pós-graduação *lato sensu*, atualização ou de extensão, obedecido o regulamento específico.

§ 3º. Aluno ouvinte é o inscrito em disciplinas em que haja vaga disponível dos cursos regulares, não estando submetido às normas de avaliação e desempenho escolar, sem direito a qualquer título ou diploma legal e dependem da autorização expressa do Reitor.

Art. 111. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIMETA;

- III - votar e ser votado, na forma deste Regimento nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos; e
- V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do UNIMETA, de acordo com os princípios condizentes com a moral e os bons costumes.

Art. 112. Constitui dever do aluno, também, cumprir integralmente as normas e dispositivos do Regime Financeiro do UNIMETA, bem como as cláusulas contratuais constantes do Termo de Acordo por Adesão, aplicado o que prevê a legislação vigente.

Art. 113. O corpo discente poderá organizar, como órgão de representação com personalidade jurídica própria e ato constitutivo independente do UNIMETA, o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios ou Centros Acadêmicos, estes, constituídos por alunos de cada curso de graduação e subordinados àquele.

Parágrafo único. Além dos órgãos de representação, o corpo discente poderá propor a criação de outros órgãos para atividades culturais ou esportivas, através das respectivas representações discentes, com regulamentos elaborados por aqueles e submetidos à aprovação do CONSU, ouvido o CONSEPE e de acordo com a legislação vigente.

Art. 114. O UNIMETA poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU e presentes no plano anual orçamentário de atividades.

Seção I - Do regime especial

Art. 115. Serão merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou de pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, além da mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ 1º. As ausências decorrentes do regime especial deverão ser compensadas pela elaboração de trabalhos escritos pelos alunos, que deverão ser desenvolvidos a partir de temas determinados pelos professores.

§ 2º. O pedido do regime especial deverá ser instruído com o competente atestado médico, assim como o retorno do aluno às atividades presenciais só poderá ser solicitado com o atestado de alta médica, expedida pelo mesmo profissional.

§ 3º. A concessão e o pedido de término do regime especial é da competência do Coordenador do Curso em que o aluno estiver matriculado, *ad referendum* do Reitor.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 116. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do UNIMETA.

Parágrafo único. O UNIMETA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNIMETA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Estatuto do UNIMETA, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autorizadas que deles emanam.

Parágrafo único. Constituirá infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 118. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV - grau de autoridade ofendida.

§ 1º. Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º. A aplicação a aluno ou docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.

§ 3º. Em caso de dano material ao patrimônio do UNIMETA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo do exercício do direito de ação que o UNIMETA resolva propor.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 119. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e as de:

- I - advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos;
 - b) descuidar de suas funções.

II - repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - suspensão, com perdas de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; e
- c) insubordinação às determinações dos órgãos competentes do UNIMETA.

IV - dispensa, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) praticar o preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
- c) condenação à pena de reclusão após o devido processo legal;
- d) abandono das funções por mais de 30 dias; e
- e) incompetência científica e/ou didático-pedagógica, devidamente apurada.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Curso e o Pró-reitor Acadêmico;

II - de repreensão e suspensão, o Reitor; e

III - de dispensa, a entidade Mantenedora, por proposta do Reitor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º Para a aplicação das penalidades de suspensão e dispensa será comunicado o Pró-reitor Acadêmico.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 120. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, por:

- a) descortesia a qualquer membro da administração do UNIMETA, ao Reitor, a membro do corpo docente ou da Mantenedora ou, ainda, aos funcionários;
- b) desobediência às determinações do Reitor, dos Pró-reitores, dos Coordenadores de Curso, ou de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) perturbação da ordem no recinto do UNIMETA;
- d) guarda, transporte e utilização de armas, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas; e
- e) prejuízo material ao patrimônio do UNIMETA, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II - repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I deste artigo;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do UNIMETA; e

c) por referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, ao UNIMETA ou a seus serviços.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) ofensa ao Reitor, aos Pró-reitores e Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas do UNIMETA e dos membros da Mantenedora;
- d) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- e) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

IV - desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave ao Reitor, Pró-reitores, Coordenadores, autoridades e funcionários do UNIMETA ou a qualquer membro do corpo docente ou da Mantenedora;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

Art. 121. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - advertência, o Coordenador de Curso;
- II - de repreensão e suspensão, os Pró-reitores; e
- III - de desligamento, o Reitor.

§ 1º. Da aplicação da penalidade de suspensão até trinta dias, cabe recurso diretamente no CONSEPE.

§ 2º. A aplicação da pena de desligamento será precedida de inquérito administrativo, no qual será res guardado o direito de defesa do aluno, cabendo recurso ao CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 122. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 123. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado, é de competência do Reitor, e a pena de desligamento é de competência da Mantenedora.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS

Art. 124. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 125. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene, com a presença de representação docente, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 126. Ao concluinte do curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação em nível de especialização, aperfeiçoamento ou atualização e cursos de extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Reitor, pelo Pró-reitor Acadêmico e pelo Coordenador do Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 127. O UNIMETA conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito; e
- II - Professor Honoris Causa.

§ 1º. O título de Professor Emérito poderá ser outorgado a ex-professores do UNIMETA pelos serviços prestados em benefício do mesmo.

§ 2º. O título de Professor Honoris Causa poderá ser outorgado a professores e cientistas não pertencentes ao UNIMETA e que tenham prestado relevantes serviços de natureza cultural.

TÍTULO VIII - DA MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 128. Conforme disposições estabelecidas no Estatuto do UNIMETA, as decisões que importarem em aumento ou diminuição de receitas e/ou despesas são de competência exclusiva da Mantenedora.

Art. 129. O patrimônio da mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do UNIMETA, é por este administrado nos limites da Lei, do Estatuto da Mantenedora, do Estatuto do UNIMETA, deste Regimento e dos convênios, acordos ou contratos firmados.

Art. 130. As taxas, mensalidades escolares e demais encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 131. As relações entre o aluno e o UNIMETA são as disciplinadas no Estatuto do UNIMETA, neste Regimento e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre aquele, ou seu representante legal, e este, por intermédio da Mantenedora.

Art. 132. Os recursos financeiros do UNIMETA são provenientes de:

- I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições escolares;
- II - legados, doações e heranças;
- III - dotações financeiras da Mantenedora;
- IV - renda de prestação de serviços diversos, pesquisa ou extensão;
- V - subvenções, auxílios, contribuição, verbas a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas;
- VI - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais; e
- VII - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 133. A IES, incluindo-se todos os seus órgãos colegiados, usufruem em relação à Mantenedora de autonomia administrativa, pedagógica, científica e disciplinar.

Parágrafo 1º. A autonomia administrativa consiste na competência de estabelecer e executar a política de gestão conforme instituída no PDI;

Parágrafo 2º. A autonomia pedagógica e científica compreende competência para:

- I. Estabelecer a sua política de ensino e extensão;
- II. Aprovar projetos de extensão no seu campo de especialidade;
- III. Organizar currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV. Interagir com instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse da IES;
- V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI. Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VII. Conferir graus, diplomas, títulos e outras responsabilidades universitárias.

Parágrafo 3º. A autonomia disciplinar consiste na competência para estabelecer no âmbito da comunidade acadêmica da IES, o regime de direitos, sanções e de aplicação de penalidades, respeitadas determinações e os princípios legais.

Parágrafo 4º. A UNIMETA tem como **Missão**: Contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da educação. **Visão**: Ter a preferência em soluções educacionais na nossa área de atuação. **Valores**: Temos compromisso com a educação com foco na aprendizagem e empregabilidade; Honramos os nossos compromissos com alunos, colaboradores e parceiros; Somos comprometidos com metas e resultados; Aprimoramos constantemente tudo o que fazemos; Valorizamos nossos colaboradores e reconhecemos suas contribuições significativas.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134. O UNIMETA oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, vedada, aos membros de sua comunidade acadêmica, qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica, no exercício de suas funções.

Art. 135. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, programa, ou projeto do UNIMETA, em suas modalidades, implica a aceitação de todas as normas e dispositivos do seu Estatuto, deste Regimento, dos regimentos, regulamentados e das normas internas, assim como o compromisso de acatar as decisões dos órgãos e autoridades universitárias, inclusive com relação às formas e aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a instituição, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Art. 136. A Reitoria e a comunidade universitária, no exercício de suas atividades, deverão abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 137. Os alunos que, no sistema dos regimentos anteriores, forem reprovados e os que reativarem sua matrícula, observarão as normas do presente Regimento.

Art. 138. Conforme estabelecido no Estatuto do UNIMETA e neste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. Conforme já declinado neste Regimento, o CONSU é a instância máxima para o julgamento dos recursos na esfera administrativa e acadêmica.

Art. 139. Os cargos de direção, bem como a estrutura organizacional que estava em vigor em 21 de novembro de 2002, de acordo com os regimentos anteriores, deixaram de existir nesta mesma data.

§ 1º. Os novos cargos foram preenchidos de conformidade com a nova estrutura e nos termos do presente Regimento, do Estatuto do UNIMETA e do Estatuto da Mantenedora.

§ 2º. O enquadramento e o preenchimento dos novos cargos da estrutura organizacional do UNIMETA bem como os valores de remuneração da hora-aula, dos salários e do comissionamento serão de exclusiva competência da Mantenedora.

Art. 140. O UNIMETA poderá desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em qualquer localidade do Estado do Acre.

Parágrafo único. A criação de unidade permanente fora de sua sede dependerá de autorização do Ministério da Educação.

Art. 141. O presente Regimento só poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, e entrará em vigor após aprovação e homologação pela Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou do Presidente da Mantenedora, ou de cinquenta por cento membros do CONSU, mediante proposta fundamentada.

Art. 142. Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pelo CONSU, cabendo homologação da Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Em caso de necessidade ou urgência, os casos omissos poderão, ainda, ser dirimidos pelo Reitor “ad referendum” dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 143. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes.

Rio Branco, Abril de 2017.

Diretor-Presidente da Mantenedora

Pró-reitor Acadêmico